



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2351 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, divulga normas para o processo eleitoral, para eleição do diretor e vice-diretor da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG.

Artigo 1.º - Estabelecer as seguintes Normas Regulamentares do Sistema Eleitoral para Eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alfenas.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 2.º - O Processo Eleitoral obedecerá as normas e decisões da Congregação da FOU constantes nesta portaria.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral, designada pela Congregação da FO/UNIFAL-MG e composta por: 02 (dois) Servidores Técnico-administrativos e 02 (dois) docentes, terá como atribuições:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - verificar a regularidade das inscrições de candidatos;
- III - deliberar sobre recursos interpostos;
- IV - decidir sobre a impugnação de urnas ou votos;
- V - atuar como apuradores e junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VI - proclamar o resultado das eleições.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA

Artigo 4.º - Poderão se candidatar aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG os docentes lotados na Faculdade de Odontologia, do quadro efetivo da UNIFAL-MG, submetido ao regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Artigo 5.º - As inscrições deverão ser efetuadas através de chapas constituídas de candidatos a Diretor e Vice-Diretor,

Parágrafo 1.º - Os candidatos deverão registrar a inscrição da chapa, por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na Secretaria da Faculdade Odontologia da UNIFAL-MG, conforme edital da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2.º - A divulgação dos inscritos, bem como o sorteio da ordem em que os nomes dos candidatos estarão impressos nas cédulas, acontecerá conforme o calendário definido pela comissão eleitoral, na Sala de Reuniões da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE VOTO

Artigo 6.º - Poderão votar os Professores do Quadro Permanente da Faculdade de Odontologia, os Servidores Técnico-Administrativos do Quadro Permanente da Faculdade de Odontologia e os Estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG.

Parágrafo 1.º - Não poderão votar os Professores e Servidores Técnico-Administrativos aposentados e Estudantes que estejam com sua matrícula irregular ou trancada.

Parágrafo 2.º - Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a Faculdade de Odontologia, o eleitor somente terá direito a um voto, a saber:

- a) professor que também for estudante, seja de graduação ou pós-graduação, votará apenas como professor;
- b) servidor técnico-administrativo que também for estudante, seja de graduação ou pós-graduação, votará apenas como servidor;
- c) estudante que estiver matriculado na graduação e na pós-graduação, votará apenas como estudante da graduação.
- d) A lista de votantes discentes do curso de graduação, será fornecida pela secretaria da

coordenação de curso da Faculdade de Odontologia. A lista de votantes dos cursos de Pós Graduação, pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

CAPÍTULO VI

DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Artigo 7.º - A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, sendo declarada vencedora a a chapa que obtiver maior porcentagem de acordo com a seguinte fórmula:

$$VX = \frac{nVs}{ntVs} \times 80 + \frac{nVa}{ntVa} \times 20$$

nVs $ntVs$

Onde:

VX - É o número de votos proporcionalizados da Chapa.

nVs - É o Número de servidores Aptos a votar (Docentes e Técnicos Administrativos em Educação)

ntVs - É o número total de votos de servidores obtidos pelo candidato

nVa - É o número de alunos(discentes) aptos a votar

ntVa - É o número total de votos dos alunos, obtidos pelo candidato

Parágrafo único - Do universo de eleitores, os servidores (Técnico-administrativos e Docentes) comporão 80% (oitenta por cento) dos votos; e os discentes, os outros 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VII

DO SIGILO DOS VOTOS

Artigo 8.º - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único - O sigilo do voto será assegurado por:

a) uso de cédulas oficiais, de acordo com o especificado no Artigo 10;

b) garantia de isolamento ao eleitor, para que possa assim assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;

c) verificação da autenticidade da cédula oficial no que diz respeito a rubrica dos membros da Mesa Receptora de Votos;

d) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e que seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem depositadas na mesma.

CAPÍTULO VIII

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

Artigo 9.º - Fica instituído que haverá apenas 01 (uma) Seção Eleitoral, com duas urnas separando as categorias de votantes sendo uma para servidores outra para discentes. A sessão será instalada no Hall entre as clínicas de Odontopediatria e Integradas/Semiologia e que o horário de votação será das 08:00h às 16:00h conforme edital da comissão eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS CARACTERÍSTICAS DA CÉDULAS

Artigo 10 - A cédula oficial terá os nomes das chapas dispostos em colunas separadas, sendo a ordem definida por sorteio.

Parágrafo 1.º - O voto será uninominal, ou seja, cada eleitor vota em apenas uma chapa, sendo nulo o voto que for manifestado de maneira diversa.

Parágrafo 2.º - Somente serão computadas como válidas as cédulas que apresentarem rubrica de, no mínimo, 02 (dois) dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3.º - Para adequada diferenciação dos votos, as cédulas serão identificadas de acordo com os votantes, em seu cabeçalho, sendo: servidores e discentes

CAPÍTULO X

DA RECEPÇÃO DOS VOTOS

Artigo 11 - A Seção Eleitoral terá 01 (uma) Mesa Receptora de Votos e 02 (duas) urnas, sendo mesários, a princípio, os membros titulares da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1.º - A Comissão Eleitoral poderá designar membros das categorias votantes, exceto candidatos e fiscais, para atuação como mesários substitutos, na impossibilidade temporária da presença de mesários titulares durante os horários de votação.

Parágrafo 2.º - A Mesa Receptora de Votos será sempre composta por 03 (três) membros, 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, observada a representação de Professores, Servidores Técnico-Administrativos e Estudantes.

Parágrafo 3.º - Não será permitido o afastamento dos integrantes da Mesa Receptora de Votos da Seção Eleitoral, durante o horário estabelecido para sua participação durante a votação, salvo com autorização do Presidente da Mesa.

Parágrafo 4.º - Na ausência de algum mesário titular, assumirá o respectivo suplente ou será designado substituto, de acordo com o parágrafo 1.º deste artigo.

Parágrafo 5.º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, além das demais atribuições constantes do presente regulamento, manter a ordem dos trabalhos e receber as reclamações dos fiscais, que deverão ser apresentadas por escrito.

Parágrafo 6.º - O Presidente da Mesa Receptora de Votos, como autoridade superior da Seção Eleitoral durante os trabalhos de votação e apuração, poderá tomar as medidas que entender necessárias à manutenção da ordem, contra quem colocar em risco a lisura ou ferir as normas do processo eleitoral em questão, devendo registrar em ata o fato ocorrido e colher assinatura de testemunhas presentes.

Parágrafo 7.º - Somente poderão permanecer no local de votação, os Membros da Mesa Receptora de Votos, 01 (um) Fiscal de cada chapa e o Eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A Mesa Apuradora de Votos será composta pelos Membros da Comissão Eleitoral, tantos quantos forem necessários para a agilização do processo, podendo ainda ser designados membros das categorias votantes para atuação como mesários substitutos na apuração dos votos, caso necessário.

Parágrafo 1.º - A apuração dos votos será pública e acontecerá imediatamente após o término da votação, em local definido pela comissão eleitoral.

Parágrafo 2.º - Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo 3.º - Considerando o peso dos votos descrito no Artigo 7.º, o total de votos dados a cada candidato pelas 02 (duas) categorias de votantes será calculado pela seguinte fórmula:

$$VX = \frac{nVs}{ntVs} \times 80 + \frac{nVa}{ntVa} \times 20$$

ntVs ntVa

Onde:

VX - É o número de votos proporcionalizados da Chapa.

nVs - É o Número de servidores Aptos a votar (Docentes e Técnicos Administrativos em Educação)

ntVs - É o número total de votos de servidores obtidos pelo candidato

nVa - É o número de alunos(discentes) aptos a votar

ntVa - É o número total de votos dos alunos, obtidos pelo candidato

CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 13 - A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida por Fiscal designado por cada candidato, dentre os eleitores descritos no Artigo 6.º.

Parágrafo 1.º - A Comissão Eleitoral credenciará os Fiscais designados pelas chapas, em número máximo de 02 (dois) por candidato, mediante inscrição dos mesmos na Secretaria da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG.

Parágrafo 2.º - Nenhum integrante da Mesa Receptora de Votos ou da Mesa Apuradora de Votos, ainda que tenha atuado em caráter de suplência ou substituição, poderá atuar como fiscal designado por candidato.

Parágrafo 3.º - Em caso de reclamações, os Fiscais deverão apresentá-las à Mesa Receptora de Votos ou à Mesa Apuradora de Votos, por escrito, até o encerramento da votação ou da apuração, respectivamente, sob pena de não serem consideradas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 14 - Será permitida a propaganda eleitoral, por quaisquer meios de divulgação das candidaturas, devendo ser respeitadas as boas regras de convivência, não se podendo afetar a honra, a ética e o meio-ambiente, nem causar qualquer constrangimento às partes envolvidas no processo eleitoral.

Parágrafo 1.º - Fica proibida a “boca de urna” no dia da eleição.

Parágrafo 2.º - Ao candidato que infringir o disposto nestas normas, serão imputadas penalidades segundo decisão da Congregação da FO/UNIFAL-MG

CAPÍTULO XIV
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 15 - O nome da chapa vencedora será proclamado após a regular apuração.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - O Calendário do Processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, constará do Anexo I e será divulgado em Edital Específico. Os casos omissos nestas Normas Regulamentares serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG. Das decisões dessa comissão cabe recurso à Congregação da FO/ UNIFAL-MG e ao CONSUNI.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Diretor